

**TERMO DE COMPROMISSO**  
**PARA ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE NO**  
**ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL DOS DANOS COLETIVOS**  
**RELATIVOS AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA /**  
**CÓRREGO DO FEIJÃO**

**INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA COMPROMITENTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante identificadas como “**INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA**”;

**ASSESSORIAS TÉCNICAS INDEPENDENTES COMPROMISSÁRIAS:**  
**ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE DEFESA AMBIENTAL E SOCIAL (AEDAS)**, (e-mail: conafecontabilidade@gmail.com), CNPJ n. 03.597.850/0001-07, situada na Rua Frei Caneca, nº 139, Bairro Bomfim, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.210-530, representada por LÍVIA MORENA BRANTES BEZERRA, e-mail: aedas@aedasmg.org, nacionalidade brasileira, solteira, engenheira florestal, nascida em 29/12/1986, CPF 101.389.747-13, RG 12.168.754-5, residente na rua Flor de Orquídea 75, casa 04, bairro Santa Rosa, Belo Horizonte/MG e com telefone n. (31) 3327-2831; **INSTITUTO GUAICUY**, (e-mail: comunica@guaicuy.org.br), CNPJ n. 04.518.749/0001-86, situada na Rua Brasópolis, 109, Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP 30150-170, representada por JOSÉ DE CASTRO PROCÓPIO (e-mail: jose.procopio@guaicuy.org.br), nacionalidade brasileira, solteiro, publicitário, RG n. M-2.321.858, CPF n. 308.414.706-00, natural de Marliéria/MG, nascido em 05/02/1958, filho de Albertino Procópio e Zélia Maria de Castro Procópio, residente na Rua José Dias Sales, n. 96, Bairro São Paulo, Matozinhos/MG, CEP: 35720.000, e com telefone n. (31) 3024-9460; e **NÚCLEO DE ASSESSORIA ÀS COMUNIDADES ATINGIDAS POR BARRAGENS (NACAB)**, (e-mail: nacab@nacab.org.br), CNPJ n. 05.438.306/0001-48, situada na Rua Santo Antônio, nº 30, Apto 02, Bairro João Braz da Costa Val, Viçosa – MG, CEP.: 36.576-208, representada por LAURO MAGALHÃES FRÁGUAS (e-mail: lauro.atir3@nacab.org.br), nacionalidade brasileira, solteiro, Engenheiro Ambiental, RG n. MG 12085654, CPF n. 077.349.316-69, natural de Belo Horizonte, nascido em 07/11/1985, filho de Maria Auxiliadora Magalhaes Fráguas e Petrônio Domingues Fráguas, residente na Avenida Assis Chateaubriand, 348 / Ap 202, Floresta, Belo Horizonte/MG , e com telefone n. (031) 99819-4532., doravante identificadas como apenas como “**ATIs**”;

**CIENTIFICADO: LRI LATACI RESEARCH INSTITUTE ASSOCIAÇÃO DE PESQUISADORES**, CNPJ n. 29.326.066/0001-58, situada na Rua Ignácio Alves Martins, 253/106, bairro Buritis, BH/MG, CEP: 30.575-839, representada por MAX CIRINO DE MATTOS (e-mail: [diretoria@lataci.org](mailto:diretoria@lataci.org)), nacionalidade brasileira, casado, professor, RG n. M-4.010.819, CPF n. 754.140.666-04, natural de Belo Horizonte/MG, nascido em 12/11/1969, filho de Maria Angela Cirino de Mattos e Roberto Lima de Mattos, residente na Rua José Hemetério de Andrade 631/401, bairro Buritis, BH/MG, CEP: 30.493-180 e com telefone n. 31 9.8898-1211, doravante designada apenas como “**CAMF**”, toma ciência integral do conteúdo deste **TERMO**.

Considerando que:

1. Foi assinado o ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL DOS DANOS COLETIVOS RELATIVOS AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA / CÓRREGO DO FEIJÃO Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000 TJMG / CEJUSC 2º GRAU, entre Estado de Minas Gerais, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal e Vale, em 04 de fevereiro de 2021 (“**Acordo Judicial**”);

2. As ATIs foram selecionadas pelas pessoas atingidas, conforme decisão nos autos 5010709-36.2019.8.13.0024, para os serviços de Assessoria Técnica Independente nas ações de Reparação Integral (conforme definidas no Acordo Judicial de reparação);

3. O custeio das ATIs está previsto em conjunto com as demais estruturas de apoio conforme disposto na cláusula 4.4.11 do Acordo Judicial, que previu a “quantia de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) será destinada à contratação de estruturas de apoio, inclusive, auditorias e assessorias técnicas independentes”, bem como a deliberação pelas IJ's de destinação do importe de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), pelo prazo estabelecido de 30 meses, a contar do segundo semestre do corrente ano, com posterior ciência pelas ATIs.

As Partes ajustam o seguinte:

**Cláusula 1ª. Objeto do Termo de Compromisso (“TERMO”)**

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto a execução de atividades de assessoria técnica independente pelas **ATIs**, para prestar apoio e orientação às pessoas atingidas no processo de reparação do **Acordo Judicial**, na forma do art. 3º, VIII, da Lei Estadual nº 23.795/2021, pelo prazo de 30 meses, e sem prejuízo da participação e do acesso direto das pessoas atingidas aos órgãos judiciais e administrativos, com vistas à referida reparação integral, devendo ser prestados, no mínimo, os seguintes escopos:

- a) Apoio técnico e organizacional na definição dos projetos de interesse das comunidades, no âmbito do Anexo I.1;
- b) Apoio na participação das comunidades autorreconhecidas como Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) contempladas com projetos, no âmbito das etapas decorrentes da Consulta Popular específica (anexos I.3 e I.4);
- c) Apoio à participação informada das pessoas atingidas, na defesa e garantia de seus direitos quanto à execução e cumprimento dos termos do **Acordo Judicial** e seus respectivos anexos.

1.1.1. Fica estabelecido que a execução das atividades das **ATIs** será orientada pelo Plano de Trabalho, e garantirá a efetiva entrega das atividades previstas na cláusula 1.1 no período de 30 meses.

1.1.2. Fica ressalvada a não entrega das atividades previstas nesta Cláusula em razão de culpa exclusiva de terceiro ou fato extraordinário, oportunidade em que deverá se dar a readequação do equilíbrio econômico-financeiro deste **TERMO**, com substituição do objeto do Termo, mediante ajustes nos planos de trabalho, a critério dos Compromitentes, ou devolução dos valores relativos ao serviço não executado, para utilização na reparação das pessoas atingidas.

## **Cláusula 2ª. Prazo de execução e Planos de Trabalho**

2.1. O prazo de execução dos serviços será de 30 meses, contados a partir da assinatura deste **TERMO**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, limitado em qualquer hipótese ao valor máximo previsto neste **TERMO**.

2.2. As **ATIs** deverão apresentar Planos de Trabalho detalhando o cumprimento das atividades a serem desenvolvidas para cumprir as obrigações previstas neste **TERMO**, no prazo de 60 dias contados da sua assinatura.

2.3. As **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA** irão avaliar os Planos de Trabalho em 30 dias, podendo para isso contar com o auxílio da **CAMF**, bem como solicitar que as **ATIs** façam eventuais modificações, as quais deverão ser realizadas pelas **ATIs** em até 30 dias, e, ao final, caso superadas todas as pendências, aprová-los. A não resolução das pendências por parte das **ATIs** no prazo assinalado pelas **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA** ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Termo.

2.4. A **CAMF** orientará e acompanhará a readequação dos Planos de Trabalho pelas **ATIs** no prazo estipulado na Cláusula 2.2.

2.5. A **CAMF** realizará acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução dos Planos de Trabalho das **ATIs**, conforme os termos do Acordo Judicial celebrado em 04 de fevereiro de 2021, no atendimento às comunidades atingidas pelo rompimento da Barragem B-I e soterramento das Barragens B-IV e IV-A, promovendo a coordenação e o alinhamento técnico, metodológico e financeiro entre as entidades, visando a transparência, a integração e o bom uso dos recursos, conforme proposta de trabalho específica da **CAMF**.

2.6. O custeio do trabalho da **CAMF** não está incluído no valor máximo descrito na Cláusula 3.1.

2.7. Eventuais necessidades de adequação no trabalho das **ATIs** identificadas pela **CAMF** serão encaminhadas às **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA**, as quais irão avaliar e, confirmada a pertinência, solicitarão o atendimento pelas **ATIs**, a quem competirá o cumprimento no prazo determinado.

### **Cláusula 3ª. Formas de pagamento**

3.1. Todos os pagamentos dos serviços e produtos previstos no presente **TERMO** serão realizados com os recursos previstos na Cláusula 4.4.11 do **Acordo Judicial**, respeitado o valor máximo de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), assim distribuídos, conforme alíneas da tabela abaixo:

a) A região 01 receberá o valor de R\$ 31.500.000,00 (trinta e um milhões e quinhentos mil reais), correspondente a 21% (vinte e um por cento) do valor;

b) A região 02 receberá o valor de R\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor;

c) A região 03 receberá o valor de R\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais), correspondente a 23% (vinte e três por cento) do valor;

d) A região 04 receberá o valor de R\$ 15.750.000,00 (quinze milhões, setecentos e cinquenta mil reais), correspondente a 10,5% (dez inteiros e meio por cento) do valor;

e) A região 05 receberá o valor de R\$ 30.750.000,00 (trinta milhões e setecentos e cinquenta mil reais), correspondente a 20,5% (vinte inteiros e meio por cento) do valor.

|              | Percentuais (%) | Valores (\$)   |
|--------------|-----------------|----------------|
| <b>R1</b>    | 21              | 31.500.000,00  |
| <b>R2</b>    | 25              | 37.500.000,00  |
| <b>R3</b>    | 23              | 34.500.000,00  |
| <b>R4</b>    | 10,5            | 15.750.000,00  |
| <b>R5</b>    | 20,5            | 30.750.000,00  |
| <b>Total</b> | 100             | 150.000.000,00 |

3.2. Os pagamentos para cada Assessoria Técnica Independente serão realizados da seguinte forma:

a) 2º semestre de 2023: primeira parcela no valor de R\$ 52.500.000,00 (cinquenta e dois milhões e quinhentos mil reais) correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do montante total de que trata este item, distribuído segundo o percentual cabível a cada Assessoria Técnica Independente;

b) as demais parcelas atenderão aos valores apresentados no cronograma de desembolso previsto nos planos de trabalho de cada ATI, a serem finalizados e aprovados conforme previsão contida na cláusula 2ª deste termo, sendo que as

liberações semestrais não poderão ultrapassar 30% do recurso de cada ATI nem serem inferiores a 10% dos recursos de cada ATI.

3.3. As Assessorias Técnicas Independentes somente poderão fazer a gestão financeira conjunta dos recursos das regiões que assessoram, com vistas a otimizar a execução financeira dos projetos e sua economicidade, mantendo contas individualizadas de cada região, assim como as prestações de contas por região conforme modelos e formatos estabelecidos pela auditora. A CAMF mediará junto à auditora a construção de modelos a serem utilizados.

3.4. A qualquer tempo, havendo consenso das **ATIs** quanto a outra forma de distribuição percentual dos valores previstos neste Termo entre si, eles serão aplicados para o período subsequente de repasses, sem necessidade de aprovação prévia pelas **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA**, mantidos o cronograma das parcelas, na proporção prevista neste termo.

3.5. O valor máximo de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), deve ser objeto de petição judicial das **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA** com pedido de abertura de conta específica e liberação às **ATIs**, condicionando-se os alvarás de pagamento à apresentação dos relatórios, nos termos previstos na cláusula 7ª, e ao cronograma de desembolso previsto nos planos de trabalho, excetuando-se o montante da primeira parcela.

3.6. O valor máximo de que trata esta cláusula abará a prestação dos serviços até o término do escopo, devendo contemplar toda e qualquer verba necessária ao desenvolvimento e finalização dos trabalhos.

3.7. As **ATIs** comprometem-se a conduzir a prestação dos serviços contratados com base nos princípios da economicidade e eficiência, buscando a maximização dos recursos empregados, a redução de desperdícios e a obtenção dos melhores resultados dentro dos limites estabelecidos neste termo.

3.8. As **ATIs** deverão adotar práticas que visem otimizar o uso de recursos, sem prejuízo da qualidade e eficácia dos serviços prestados. Isso inclui, mas não se limita a:

- (a) Remunerar pessoal contratado, com justiça, observando a média de preços do mercado;
- (b) Avaliar alternativas mais econômicas e sustentáveis, sem comprometer a qualidade dos resultados;
- (c) Negociar preços e condições vantajosas com fornecedores e parceiros;
- (d) Utilizar tecnologias e metodologias que permitam a redução de custos operacionais;
- (e) Monitorar e controlar regularmente os gastos relacionados à execução dos serviços.

3.9. Caso, ao final da prestação dos serviços, **ATIs**, Auditora, **CAMF** ou **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA** constatem que houve economia de recursos em relação ao orçamento inicialmente estabelecido, as **ATIs** que possuem valores remanescentes deverão proceder à devolução dos valores não gastos, que serão empregados na reparação integral dos danos decorrentes do rompimento das barragens do Desastre em Brumadinho, na forma da Cláusula 4.4.11 do **Acordo Judicial**. Ao final do projeto, será entregue lista de inventário patrimonial para deliberação dos Compromitentes sobre a destinação ou conversão em valores, na forma da cláusula 4.4.11 do Acordo Judicial.

3.10. Bens adquiridos com recursos deste termo deverão ser revertidos em favor dos escopos ou na forma da Cláusula 3.9, com a venda dos mesmos em leilão público ou outro meio legalmente previsto. O produto da venda deverá ser aplicado exclusivamente na execução do objeto deste termo, se ainda houver obrigações a cumprir, ou na forma da Cláusula 3.9.

3.11. Os recursos destinados às ATIs para cumprimento das obrigações previstas neste termo, enquanto não forem gastos, devem ser mantidos em aplicações remuneradas, conservadoras e de liquidez imediata, sendo que eventuais rendimentos, inclusive os já auferidos, provenientes de recursos recebidos pelas ATIs após a celebração do Acordo Judicial, somente poderão ser utilizados na execução de atividades previstas neste TERMO.

3.12. A devolução dos valores não gastos deverá ser realizada em um prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data de encerramento dos serviços, em conta judicial.

3.13. Serão de integral responsabilidade das **ATIs** as contratações acaso necessárias para o desenvolvimento de suas atividades, inclusive quanto a eventuais repercussões trabalhistas, previdenciárias, civis, criminais, fiscais ou de qualquer outra natureza.

3.14. As partes acordam que todos os valores relacionados ao objeto deste instrumento, contemplando impostos, taxas, despesas, encargos, inclusive atividades relacionadas à execução do acordo prestadas antes da celebração deste termo de compromisso, devem ser custeados exclusivamente com os recursos previstos na Cláusula 3ª. Nenhuma das partes poderá exigir o pagamento de qualquer quantia acerca do objeto previsto na Cláusula 1ª que não esteja expressamente prevista neste termo.

3.15. No prazo de 10 dias da celebração deste Termo de Compromisso, as **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA** solicitarão manifestação da auditoria sobre todos os serviços prestados até a data da celebração deste instrumento, que se relacionem com as atividades desenvolvidas pelas **ATIs** até a presente data, com base nos planos de trabalho apresentados e posteriores orientações das **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA**, para emissão de manifestação final acerca da adequação finalística dos trabalhos já concluídos;

3.16. Os serviços das **ATIs** a serem custeados com recursos da Cláusula 4.4.11 do **Acordo Judicial** envolvem exclusivamente o objeto do presente **TERMO**, sendo que quaisquer outras atividades relacionadas ao processo judicial em curso seguirão rito e fonte de custeio distintos e baseados em decisões judiciais.

#### **Cláusula 4ª. Fundo de reserva**

4.1. Fica instituído um fundo de reserva destinado a cobrir eventuais gastos com custos indiretos, despesas imprevistas e extraordinárias, contingências e indenizações a terceiros necessárias à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª ou dele decorrentes.

4.1.1. O fundo de reserva será constituído por um percentual de até 7% (sete por cento) descontado de cada parcela referida na Cláusula 3ª, sendo previsto no Plano

de Trabalho e depositado em conta bancária específica, de titularidade da Assessoria Técnica Independente e vinculada ao presente instrumento.

4.1.2. O Fundo de que trata esta Cláusula 4ª deve ser usado estritamente para as atividades relacionadas à execução do acordo judicial e compreende despesas destinadas ao fortalecimento institucional da ASSESSORIA enquanto entidade sem fins lucrativos, voltadas a contribuir para o desempenho de seus objetivos, sua missão e seus objetos gerais previstos nos seus estatutos sociais, atinentes às suas atividades institucionais, podendo ser usada para o pagamento, entre outras, de despesas relativas à sua estrutura, aquisição de bens e equipamentos, prestação de serviços, impostos, taxas e despesas de pessoal, encargos e benefícios, bem como custear quaisquer contingências e despesas extraordinárias que não devam ser diretamente custeadas pelos recursos alocados na Conta Vinculada para a execução das ações previstas no PLANO DE TRABALHO.

4.1.3. A utilização do fundo de reserva deverá ser comunicada à auditoria e à CAMF, mediante apresentação de comprovantes e justificativas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo pagamento.

4.1.4. Fica expressamente vedada a distribuição de valores movimentados como fundo de reserva entre os sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou colaboradores, na forma de distribuição de lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

4.1.5. O saldo remanescente do fundo de reserva permanecerá à disposição das Assessorias Técnicas Independentes pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a partir do termo final deste compromisso, para contingências pendentes decorrentes das obrigações previstas neste Termo de Compromisso, cuja utilização fica sujeita ao disposto nas Cláusulas 4.1.3 e 4.1.4 deste instrumento. Após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, os valores remanescentes devem ser revertidos em favor da reparação das pessoas atingidas, na forma da Cláusula 3.9.

## **Cláusula 5ª. Da rescisão do Termo de Compromisso e das repercussões do descumprimento**

5.1. O descumprimento parcial ou total das obrigações da prestação de serviços de assessoria técnica estabelecidas neste Termo e de suas Cláusulas, implicará na

execução específica das obrigações de fazer ou não fazer assumidas e/ou da indenização por danos causados, conforme o caso, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

5.2. O descumprimento parcial ou total de cláusulas e obrigações previstas neste termo também resultará na suspensão dos pagamentos de parcelas vincendas à **ATI**.

5.3. O presente **TERMO** poderá ser rescindido em caso de acordo mútuo entre as partes, observado o prazo de comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, assim como na hipótese de descumprimento do **TERMO**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal por ilícitos praticados.

5.4. Qualquer renúncia ou tolerância das **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA** em relação ao descumprimento de uma obrigação ou cláusula deste Termo não constituirá renúncia a quaisquer direitos ou recursos disponíveis às partes.

#### **Cláusula 6ª. Sigilo e Confidencialidade**

6.1. As **ATIs** se comprometem a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista nesta cláusula persistirá mesmo após o término do contrato.

#### **Cláusula 7ª. Da prestação de contas e informações**

7.1. As **ATIs** obrigam-se a prestar contas de suas atividades, com a máxima transparência, mediante a apresentação de relatórios trimestrais, finalísticos e financeiros, que deverão ser entregues à auditoria independente e à **CAMF**, com cópia para a Secretaria Executiva do **Acordo Judicial**, até o dia 20 do mês subsequente ao período objeto da prestação.

7.2. Os relatórios de prestação de contas deverão ser detalhados e conter informações relevantes sobre as atividades realizadas, as despesas incorridas e receitas obtidas durante o período trimestral.

7.3. Os documentos comprobatórios incluirão, mas não se limitarão a extratos bancários, faturas, recibos, contratos, notas fiscais e quaisquer outros documentos relevantes que possam atestar a veracidade das transações financeiras relacionadas à prestação de serviços.

7.4. As **ATIs** obrigam-se a manter registros precisos e organizados de todas as transações financeiras relacionadas aos serviços prestados, pelo prazo de no mínimo 5 anos após a conclusão das obrigações ajustadas neste **TERMO**, a fim de facilitar a elaboração dos relatórios e a apresentação dos documentos comprobatórios.

7.5. O procedimento de prestação de contas seguirá o rito estabelecido no Termo de Compromisso firmado entre as mesmas partes em 13 de fevereiro de 2020, nos autos do processo nº 5010709-36.2019.8.13.0024, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte/MG, com as ressalvas do item 7.1.

7.5.1. Os relatórios de prestação de contas finalístico e financeiro devem ser disponibilizados, de forma resumida, nas abas de transparência dos sítios de internet das **ATIs**.

7.6. Os relatórios de prestação de contas e balanços financeiros devem ser apresentados em reuniões presenciais e/ou virtuais, quando solicitado pelas comissões de pessoas atingidas.

7.7. Inclui-se, dentre as obrigações de transparência das **ATIs** em relação à **CAMF**, a disponibilização do acesso às bases de dados mantidas pelas **ATIs**, por meio de usuário ou link, respeitadas as obrigações de confidencialidade e cumprimento integral da legislação relacionada à proteção de dados aplicável, em especial o disposto na Lei Federal nº 13.709/18, por ambas as partes;

7.8. Em caso de impossibilidade de fornecimento da informação solicitada na sua integralidade e/ou no prazo e formato solicitados, deverá ser apresentada justificativa pela **ATI**.

7.9. O não fornecimento da informação solicitada ensejará a aplicação das penalidades previstas neste **TERMO**.

7.10. Qualquer modificação ou alteração na forma de prestação de contas deverá ser acordada por escrito entre as partes e anexada como aditivo a este contrato.

7.11. Independentemente das prestações de contas, as **ATIs** obrigam-se a fornecer todos os documentos e informações solicitadas pela auditora, pela **CAMF** ou pelas **INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA**, nos prazos da solicitação.

7.12. As **ATIs** se responsabilizam pelos danos causados a terceiros decorrentes de sua conduta negligente, imprudente ou dolosa na execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar integralmente os prejuízos causados.

#### **Cláusula 8ª - Foro**

8.1. Fica definido o Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste **TERMO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente **TERMO** em quatro vias, de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2023

Pela Assessoria Técnica Independente AEDAS:

Lívia Morena Brantes Bezerra

Presidente da AEDAS

Pela Assessoria Técnica Independente NACAB:



Lauro Magalhães Fráguas

Presidente do NACAB

Pela Assessoria Técnica Independente GUAICUY:



Assinado de forma digital por  
INSTITUTO  
GUAICUY:04518749000186  
Dados: 2023.07.17 19:45:00  
-03'00'

José de Castro Procópio

Presidente do GUAICUY

Pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais:

SHIRLEY

MACHADO DE

OLIVEIRA:192002

Assinado de forma digital por  
SHIRLEY MACHADO DE  
OLIVEIRA:192002  
Dados: 2023.07.17 19:01:48  
-03'00'

Shirley Machado de Oliveira

Promotora de Justiça

Lucas Marques Trindade

Promotor de Justiça

Pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais:

CAROLINA MORISHITA  
MOTA FERREIRA:855

Assinado de forma digital por CAROLINA  
MORISHITA MOTA FERREIRA:855  
Dados: 2023.07.17 19:07:04 -03'00'

Carolina Morishita Mota Ferreira

Defensora Pública

Pelo Ministério Público Federal:

Carlos Bruno Ferreira da Silva

Procurador da República

Ciência da Coordenadora Metodológica e Finalística – CAMF/Lataci:

Max Cirino de Mattos

Presidente

ade acesse

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BR/Signer ou o verificador de sua preferência.

Assinado com certificado  
<http://www.transparencia.ia>

## Página de assinaturas

  
**Lauro Fraguas**  
077.349.316-69  
Signatário

### HISTÓRICO

- |                         |                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                        |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 17 jul 2023<br>20:04:13 |    | <b>Lauro Magalhães Fraguas</b> criou este documento. (E-mail: <a href="mailto:nacab@nacab.org.br">nacab@nacab.org.br</a> , CPF: 077.349.316-69)                                                                                        |
| 17 jul 2023<br>20:04:14 |   | <b>Lauro Magalhães Fraguas</b> (E-mail: <a href="mailto:nacab@nacab.org.br">nacab@nacab.org.br</a> , CPF: 077.349.316-69) visualizou este documento por meio do IP 152.255.105.36 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |
| 17 jul 2023<br>20:04:20 |  | <b>Lauro Magalhães Fraguas</b> (E-mail: <a href="mailto:nacab@nacab.org.br">nacab@nacab.org.br</a> , CPF: 077.349.316-69) assinou este documento por meio do IP 152.255.105.36 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil    |

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

